

## II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

**PARLAMENTO EUROPEU****APROVAÇÃO DEFINITIVA  
do orçamento rectificativo e suplementar nº 2  
das Comunidades Europeias para o exercício de 1992**

(92/320/CEE, Euratom, CECA)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (2), e, nomeadamente, os seus artigos 10º, 15º e 17º,

Tendo em conta o acordo interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (3),

Tendo em conta o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 (4),

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 1 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 (5),

(1) JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.

(2) JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1.

(3) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 33.

(4) JO nº L 26 de 3. 2. 1992, p. 1.

(5) JO nº L 142 de 25. 5. 1992, p. 1.

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, apresentado pela Comissão,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, elaborado pelo Conselho,

Tendo em conta os debates e as deliberações do Parlamento Europeu de 12 e 13 de Maio de 1992, no termo das quais este aprovou o orçamento rectificativo e suplementar nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 13 de Maio de 1992,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, no artigo 203º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e no artigo 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

CONSTATA :

*Artigo único*

O orçamento rectificativo e suplementar nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, tal como figura em anexo, está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 13 de Maio de 1992.

*O Presidente*

Dr Egon KLEPSCH

**ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR Nº 2  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1992**

**ÍNDICE**

Página

**MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO**

<b>Secção III : Comissão</b> .....	<b>5</b>
— Mapa de despesas .....	<b>5</b>
— Parte B : Dotações operacionais .....	<b>5</b>

**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ecus salvo indicação em contrário.**

*SECÇÃO III*

**COMISSÃO**

**MAPA DE DESPESAS**

*PARTE B*

**DOTAÇÕES OPERACIONAIS**



COMISSÃO  
*Parte B*

*SUBSECÇÃO B1*

**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA,  
SECÇÃO « GARANTIA »**

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-2

## PRODUTOS ANIMAIS

## CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992 (1)	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	<b>CAPÍTULO B1-20</b>			
<i>B1-201</i>	<i>Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado</i>			
B1-2013	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	- 28 000 000	- 40 000 000	- 68 000 000
	<i>Total do artigo B1-201</i>	67 000 000	- 40 000 000	27 000 000
<i>B1-202</i>	<i>Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado</i>			
B1-2024	Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína Dotações não diferenciadas	513 000 000	- 50 000 000	463 000 000
	<i>Total do artigo B1-202</i>	1 229 000 000	- 50 000 000	1 179 000 000
<i>B1-203</i>	<i>Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas</i>			
B1-2034	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	538 000 000	- 100 000 000	438 000 000
	<i>Total do artigo B1-203</i>	702 000 000	- 100 000 000	602 000 000
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-20</b>	<b>5 695 000 000</b>	<b>- 190 000 000</b>	<b>5 505 000 000</b>
	<b>Total do título B1-2</b>	<b>12 696 000 000</b>	<b>- 190 000 000</b>	<b>12 506 000 000</b>
	<b>Total da subsecção B1</b>	<b>36 022 000 000</b>	<b>- 190 000 000</b>	<b>35 832 000 000</b>

(1) Incluindo, na totalidade do presente documento, o orçamento rectificativo e suplementar nº 1.



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**TÍTULO B1-2****PRODUTOS ANIMAIS****CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS**

Artigo Número	Observações



COMISSÃO  
*Parte B*

*SUBSECÇÃO B7*

**COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO  
E OUTROS PAÍSES TERCEIROS**

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

## TÍTULO B7-2

## AJUDA ALIMENTAR

## CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	<b>CAPÍTULO B7-2 0</b>						
<b>B7-2 0 7</b>	<b>Medidas excepcionais</b>						
B7-2 0 7 0	Reserva excepcional Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	+ 220 000 000	+ 220 000 000	220 000 000	220 000 000

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

## TÍTULO B7-2

## AJUDA ALIMENTAR

## CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO

Artigo Número	Observações																																																					
B7-2 0 7																																																						
B7-2 0 7 0	<p>Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 (JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6).</p> <p>Esta dotação destina-se a cobrir a mobilização de importantes quantidades de ajuda alimentar a fim de fazer face a situações excepcionais de penúria alimentar ou a situações imprevisíveis caracterizadas por um risco de fome, sem pôr em causa as prestações de ajuda regular.</p> <p>A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 220 milhões de ecus, destinados a cobrir o programa oficial de ajuda alimentar de 1992.</p> <p>O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :</p> <table border="1" data-bbox="181 1137 1474 1590"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="181 1137 683 1267">Autorizações</th> <th colspan="4" data-bbox="683 1137 1474 1189">Pagamentos</th> <th data-bbox="1331 1189 1474 1267" rowspan="2">Exercícios seguintes</th> </tr> <tr> <th colspan="2"></th> <th data-bbox="683 1189 858 1267">1991</th> <th data-bbox="858 1189 1018 1267">1992</th> <th data-bbox="1018 1189 1171 1267">1993</th> <th data-bbox="1171 1189 1331 1267">1994</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="181 1267 512 1391">Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="181 1391 512 1451">Dotações para autorizações transitadas de 1990</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="181 1451 512 1491">Dotações 1991</td> <td data-bbox="512 1451 683 1491">140 000 000</td> <td data-bbox="683 1451 858 1491">140 000 000</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="181 1491 512 1532">Dotações 1992</td> <td data-bbox="512 1491 683 1532">220 000 000</td> <td></td> <td data-bbox="858 1491 1018 1532">220 000 000</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="181 1532 512 1590">Total</td> <td data-bbox="512 1532 683 1590">360 000 000</td> <td data-bbox="683 1532 858 1590">140 000 000</td> <td data-bbox="858 1532 1018 1590">220 000 000</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes			1991	1992	1993	1994	Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos							Dotações para autorizações transitadas de 1990							Dotações 1991	140 000 000	140 000 000					Dotações 1992	220 000 000		220 000 000				Total	360 000 000	140 000 000	220 000 000			
Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes																																																
		1991	1992	1993	1994																																																	
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos																																																						
Dotações para autorizações transitadas de 1990																																																						
Dotações 1991	140 000 000	140 000 000																																																				
Dotações 1992	220 000 000		220 000 000																																																			
Total	360 000 000	140 000 000	220 000 000																																																			

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

## CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO (continuação)

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-2 0 7	(continuação)						
B7-2 0 7 0	(continuação)						
	<b>Total do artigo B7-2 0 7</b>	6 000 000	6 500 000	+ 220 000 000	+ 220 000 000	226 000 000	226 500 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	8 600 000	8 600 000	—	—	8 600 000	8 600 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	512 550 000	547 200 000	+ 220 000 000	+ 220 000 000	732 550 000	767 200 000
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B7-2 0</b>	521 150 000 (893 000)	555 800 000 (893 000)	+ 220 000 000 (—)	+ 220 000 000 (—)	741 150 000 (893 000)	775 800 000 (893 000)
	Subtotal das dotações não diferenciadas	8 600 000	8 600 000	—	—	8 600 000	8 600 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	512 550 000	547 200 000	+ 220 000 000	+ 220 000 000	732 550 000	767 200 000
	<b>Total do título B7-2</b>	521 150 000 (893 000)	555 800 000 (893 000)	+ 220 000 000 (—)	+ 220 000 000 (—)	741 150 000 (893 000)	775 800 000 (893 000)
	Subtotal das dotações não diferenciadas	146 019 999	146 019 999	—	—	146 019 999	146 019 999
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 136 480 000	2 303 200 000	+ 220 000 000	+ 220 000 000	3 356 480 000	2 523 200 000
	<b>Total da subsecção B7</b>	3 282 499 999 (34 672 000)	2 449 219 999 (34 672 000)	+ 220 000 000 (—)	+ 220 000 000 (—)	3 502 499 999 (34 672 000)	2 669 219 999 (34 672 000)

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

**CAPÍTULO B7-20 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO** (continuação)

Artigo Número	Observações





*SUBSECÇÃO B0*

**REEMBOLSOS, GARANTIAS, RESERVAS**

COMISSÃO  
 Subsecção B0  
 (Reembolsos, garantias, reservas)

## TÍTULO B0-4

## RESERVAS E PROVISÕES

## CAPÍTULO B0-4 2 — RESERVA NEGATIVA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B0-4 2 0</b>	<b>CAPÍTULO B0-4 2</b> <b>Reserva negativa (rubrica 3)</b> Dotações diferenciadas			- 10 000 000	+—	- 10 000 000	—
<b>B0-4 2 1</b>	<b>Reserva negativa (rubrica 4)</b> Dotações diferenciadas			- 20 000 000	+—	- 20 000 000	—
<b>B0-4 2 2</b>	<b>Reserva negativa em pagamen- tos</b> Dotações diferenciadas			+—	- 30 000 000	—	- 30 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas			- 30 000 000	- 30 000 000	- 30 000 000	- 30 000 000
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B0-4 2</b>			- 30 000 000	- 30 000 000	- 30 000 000	- 30 000 000

COMISSÃO  
 Subsecção B0  
 (Reembolsos, garantias, reservas)

### TÍTULO B0-4

### RESERVAS E PROVISÕES

#### CAPÍTULO B0-4.2 — RESERVA NEGATIVA

Artigo Número	Observações
<b>B0-4.2.0</b>	<p><i>Novo artigo</i></p> <p>Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16.3.1990, p. 1), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 19º</p> <p>Acordo interinstitucional, de 29 de Junho de 1988, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO nº L 185 de 15.7.1988, p. 33).</p> <p>Esta reserva é relativa às dotações para autorizações da rubrica 3 das perspectivas financeiras anexas ao acordo interinstitucional.</p>
<b>B0-4.2.1</b>	<p><i>Novo artigo</i></p> <p>Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16.3.1990, p. 1), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 19º</p> <p>Acordo interinstitucional, de 29 de Junho de 1988, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO nº L 185 de 15.7.1988, p. 33)</p> <p>Esta reserva é relativa às dotações para autorizações da rubrica 4 das perspectivas financeiras anexas ao acordo interinstitucional.</p>
<b>B0-4.2.2</b>	<p><i>Novo artigo</i></p> <p>Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16.3.1990, p. 1), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 19º</p> <p>Esta reserva é relativa às dotações para pagamentos.</p>

COMISSÃO  
 Subsecção B0  
 (Reembolsos, garantias, reservas)

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas	44 200 000	44 200 000	—	—	44 200 000	44 200 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	295 000 000	202 500 000	-30 000 000	-30 000 000	265 000 000	172 500 000
	<b>Total do título B0-4</b>	<b>339 200 000</b>	<b>246 700 000</b>	<b>-30 000 000</b>	<b>-30 000 000</b>	<b>309 200 000</b>	<b>216 700 000</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas	936 200 000	936 200 000	—	—	936 200 000	936 200 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	295 000 000	202 500 000	-30 000 000	-30 000 000	265 000 000	172 500 000
	<b>Total da subsecção B0</b>	<b>1 231 200 000</b>	<b>1 138 700 000</b>	<b>-30 000 000</b>	<b>-30 000 000</b>	<b>1 201 200 000</b>	<b>1 108 700 000</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas	38 178 246 000	38 178 246 000	-190 000 000	-190 000 000	37 988 246 000	37 988 246 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 412 329 000	21 902 042 021	+190 000 000	+190 000 000	25 602 329 000	22 092 042 021
	<b>Total da parte B</b>	<b>63 590 575 000</b>	<b>60 080 288 021</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>63 590 575 000</b>	<b>60 080 288 021</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 912 707 101	1 912 707 101	—	—	1 912 707 101	1 912 707 101
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	<b>Total da parte A</b>	<b>1 912 707 101</b>	<b>1 912 707 101</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>1 912 707 101</b>	<b>1 912 707 101</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas	40 090 953 101	40 090 953 101	-190 000 000	-190 000 000	39 900 953 101	39 900 953 101
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 412 329 000	21 902 042 021	+190 000 000	+190 000 000	25 602 329 000	22 092 042 021
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65 503 282 101</b>	<b>61 992 995 122</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>65 503 282 101</b>	<b>61 992 995 122</b>

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Reembolsos, garantias, reservas)

Artigo Número	Observações